



LEI Nº 1.914, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRENO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E O SR. GERALDO ALVES COUTINHO E A SRA. ELIETE DE FÁTIMA CONCEIÇÃO COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Itacarambi (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terreno, sendo eles, 01(um) lote localizado na Rua Maranhão, Quadra Nº47, Lote Nº 06, Bairro Nossa Senhora de Fátima com 351,05 M²; 01 (um) lote na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra Nº48, Lote Nº 06, Bairro Nossa Senhora de Fátima com 360 M² e 01 (um) lote na Rua L, Quadra Nº 22, Lote Nº 03, Bairro Tancredo Neves com 360 M². com terreno de propriedade do **SR. GERALDO ALVES COUTINHO, portador do CPF: 006.052.388-39** e da **SRA. ELIETE DE FÁTIMA CONCEIÇÃO COUTINHO, portadora do CPF: 544.171.046-20** localizado na Comunidade de Serraria com área de 2.255 M², contendo uma casa básica, destinado para atendimento ao PAD-MG (Programa Água Doce), para construção de uma estrutura da ETA (Estação de Tratamento de Água) por meio da TOR (Tecnologia de Osmose Reversa) pelo sistema de dessalinização; construção de um tanque para armazenar os dejetos e sobra da água tratada e sua reutilização para criação de peixes, com produção destinada as famílias residentes na Comunidade Serraria.

§ 1º - A avaliação da área utilizada na permuta pelo município deu-se no patamar de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil Reais), ao passo que a área recebida foi avaliada em R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

§ 2º - A diferença de valor existente entre ambas as áreas não constituirá obrigação indenizatória, tendo em vista que é de monta insignificante, e comparado a diferença da área de ambos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Rua. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 2º - As despesas com a transferência dos imóveis incumbirão a cada adquirente.

Art. 3º - São Anexo desta lei:

- 1) Laudo de avaliação do serviço da Comissão de avaliação do Município de Itacarambi;
- 2) Recibo de inscrição do imóvel no CAR;
- 3) Recibo de compra e venda Imóvel localizado na Comunidade de Serraria
- 4) Solicitação de permuta entre imóveis.
- 5) Ofício da Secretaria Municipal de Agricultura
- 6) Croqui de localização do projeto.

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 11 de abril de 2022.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Nívea Maria de Oliveira

Prefeita

Publicado o inteiro teor por afixação no
átrio da Prefeitura Municipal, nos termos
do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.
Itacarambi, 11/04/ 2022.

Eliana Noyais Costa Bispo
Gerente III